PROCESSO TC/004060/2021
ORIGEM: Vice-Governadoria do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Contas Anuais de Secretaria de Estado
INTERESSADO: Eliane Aquino Custódio
ADVOGADO: não há advogado cadastrado
PROCURADOR: João Augusto dos A. Bandeira de Mello – Parecer nº 316/2022
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 25914 **PLENO**

EMENTA: Vice-Governadoria do Estado de Sergipe. Contas Anuais de Secretaria de Estado 1) voto pela Regularidade 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão plenária, realizada no dia 26 de junho de 2025, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, pela Regularidade das Contas Anuais da Vice-Governadoria do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade de Gestão da Sra. Eliane Aquino Custódio, nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho.

Aracaju, 26 de junho de 2025.

Participaram do julgamento o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente em exercício), Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho e Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima com a presença do Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:00:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/07/2025 07:26:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/07/2025 10:07:52

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/004060/2021 DECISÃO TC Nº 25914 PLENO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em 10 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:00:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/07/2025 07:26:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/07/2025 10:07:52

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de prestação de contas anuais da Vice – Governadoria do Estado de Sergipe, referentes ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade da Sra. Eliane Aquino Custódio, que **em análise prefacial da 5ª CCI, foi tida por regular, por cumprimento das exigências legais e regimentais de estilo**, tudo dito em Relatório Técnico de Contas Anuais nº 1/2022.

De igual sorte, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 316/2022 da lavra do douto procurador, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, também entendeu pela Regularidade das Contas.

É o Relatório.

VOTO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º:

> "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário."

Nesse sentido, prestação de Contas Anual é instrumento adequado para que o Tribunal exerça seu mister, possibilitando aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentação de documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:00:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/07/2025 07:26:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/07/2025 10:07:52

De mais a mais, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica nº 205/2011, as Contas serão julgadas irregulares quando houver: omissão no dever de prestar contas, prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, não razoável, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, danos ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, concordando com o Parquet de Contas, e com a 5ª CCI, por não enxergar nenhum vício capaz de gerar qualquer tipo de apontamento, mesmo através de ressalva, entendo que todos as exigências legais restaram atendidas.

Assim, com as premissas lançadas nos autos pela Coordenadoria Técnica, e o *Parquet* Especial, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Vice – Governadoria do Estado de Sergipe, referentes ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade da Sra. Eliane Aquino Custódio, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011.

É o voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/07/2025 15:00:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 10/07/2025 07:26:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 10/07/2025 10:07:52